DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.021, de 08 de abril de 2026.

"Altera o Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, a fim de que passe a prever o instituto da intervenção do Poder Público no contrato de gestão, quando necessário, a bem do interesse público, tendo em vista a supremacia do interesse público, especialmente em áreas essenciais, como Saúde e Educação;

CONSIDERANDO que a figura da intervenção em contratos de gestão assemelha-se à encampação no Direito Administrativo, ambos instrumentos unilaterais para retomada da gestão de um serviço público antes do término do prazo contratual, assumindo o Poder Público o controle da execução da atividade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconhece e admite o instituto da intervenção em contratos de gestão, de acordo com farta e recente jurisprudência consolidada daquele respeitável órgão;

CONSIDERANDO que a legislação dos municípios, em regra, também prevê a hipótese de intervenção em contratos de gestão, a bem da mantença de serviços públicos, especialmente os essenciais;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETA:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 27 do Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 27 (...).

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo intervir, por Decreto, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual ou inferior período, na execução do contrato de gestão, visando assegurar a continuidade dos serviços, na hipótese de comprovado risco à regularidade dos serviços assumidos pela entidade ou para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais ali previstas, afastando a organização social e assumindo as atividades concernentes ao objeto do contrato de gestão, sem prejuízo da correspondente apuração de responsabilidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Mongaguá, 08 de abril de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.022, de 08 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a intervenção no Contrato de Gestão nº 016/2024, celebrado com a Organização Social HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998: "O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019: "O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei";

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.029, de 04 de novembro de 2019: "As entidades que forem qualificadas como organizações sociais de atividades descritas no *caput* do artigo 1.º serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Mongaguá para gerenciar serviços públicos inerentes à área que solicitou a qualificação como Organização Social";

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO o teor do Contrato de Gestão nº 016/2024, celebrado com a Organização Social HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA, Associação Civil qualificada como Organização Social no Município de Mongaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.551.799/0001-15, com sede na Rua D. Pedro II, nº 162, Centro, Herculândia/SP, que tem por objeto a "gestão e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento VERA CRUZ, do Município de Mongaguá";

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá, no poder-dever de fiscalização, deve promover o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através de Comissão de Avaliação instituída para esse fim, a qual observou "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência prestada pela Organização Social HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento VERA CRUZ;

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá, na compreensão de que a saúde, como uma condição essencial à dignidade da pessoa humana, deve ser assegurada como direito de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto nos expedientes (relatórios, atas de reuniões, ofícios etc.), referentes ao Contrato de Gestão firmado com a Organização Social HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA, emitidos pelos fiscais do contrato, integrantes da Comissão de Avaliação do aludido instrumento, nomeados por meio da Portaria nº 850, de 22 de julho de 2025, noticiando graves irregularidades no âmbito do gerenciamento e prestação de serviços pela entidade contratada, tais como: atraso no pagamento de seus colaboradores e fornecedores; não comprovação de depósito de valores para o provisionamento das rescisões de seus colaboradores; glosas sequenciais; não atendimento integral de notificações, risco de desassistência etc.;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que até a presente data os colaboradores da Organização Social em tela não receberam suas remunerações, em que pese os repasses realizados pelo Município tenham sido realizados;

CONSIDERANDO que o Contrato de Gestão nº 016/2024 prevê valor para o gerenciamento e consecução dos objetivos estratégicos e metas estabelecidas, compreendendo, obviamente todo o escopo contratual, não podendo a Organização Social em tela escusar-se das obrigações por ela assumidas;

CONSIDERANDO que a Organização Social HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA foi devidamente notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, repetidas vezes sem que demonstrasse completa regularidade ou justificativa a contento;

CONSIDERANDO que o diferencial pela manutenção dos Contratos de Gestão é a qualidade nos serviços de saúde ofertados aos cidadãos, não havendo espaço para falhas graves por parte da entidade gerenciadora, que atentem contra o interesse público;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar seus atos nos princípios constitucionais da administração pública, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Constituição Federal, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana - razão pela qual tal direito merece tratamento especial;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção e no caso da Saúde, pela própria importância de que o serviço se reveste, este deve ter qualidade, regularidade e eficiência;

CONSIDERANDO que há risco de paralisação dos serviços prestados na Unidade de Saúde em apreço, gerenciada pela referida Organização Social, tendo em vista que a entidade gerenciadora está com recorrente atraso no pagamento de fornecedores e colaboradores, em especial da empresa médica prestadora de serviços de atividade-fim;

CONSIDERANDO que o Município, como fiscalizador do Contrato de Gestão, tem por dever atuar preventivamente, intercedendo quando noticiado sobre eventual ausência de cumprimento do pactuado, com risco à regularidade do serviço, especialmente tratando-se de área tão sensível à população como a saúde pública;

CONSIDERANDO que a mesma Organização Social contratada provocou recentes problemas de gestão e assistenciais, de extrema gravidade, em outra grande unidade de saúde (Maternidade Célia Câmara, em Goiânia/GO), sobre a qual mantinha gestão, acarretando a correspondente rescisão contratual, o que demonstra ser recorrente a ausência de correta prestação contratual aos órgãos públicos, conforme amplamente veiculado na imprensa;

DECRETA:

Art. 1º Determina, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a intervenção no Contrato de Gestão nº 016/2024, celebrado entre o Município de Mongaguá e a Organização Social HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA, podendo o correspondente Conselho Interventor, de que trata o artigo 2º deste Decreto, a bem do interesse público, prorrogar ou aditar o período de intervenção.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 1º. A intervenção de que trata o *caput* deste artigo se dá na Unidade gerenciada pela Organização Social em tela, abrangendo todos os serviços contratados e tem por objetivo restabelecer a adequada e eficiente prestação dos serviços, garantindo a sua continuidade, a fim de ser preservado o interesse dos usuários.

§ 2º. Serão tomadas as devidas providências, no âmbito da Administração Pública de Mongaguá, para garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais objetos do Contrato de Gestão nº 016/2024, seja por via de gestão direta ou indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam nomeados para o Conselho Interventor, os seguintes membros:

I – HELDER RIBEIRO ALBUQUERQUE ESTEVES
Diretor Técnico – Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá
CPF - 926.978.798-20

II – CARLOS EDUARDO VENÂNCIO PIRES DE MAGALHÃES
Secretário Adjunto – Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá
CPF - 230.576.328-07

III – LUCIANA TICIANELI PIVA
Gestora de Assistência à Saúde - Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá
CPF - 286.810.878-43

IV – GUSTAVO DIAS VIEIRA
Coordenador de Auditoria Fiscal – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
CPF - 503.730.188-37

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

V – OSIEL FREIRE LIMA
Chefe de Recursos Humanos - Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá
CPF - 349.780.488-69

§ 1º. Fica autorizado ao Conselho Interventor, sob a presidência do membro indicado no inciso I deste artigo, praticar todos os atos de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade gerenciada pela Organização social HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA, em consonância com os procedimentos legais que regem a Administração Pública e previstos no contrato, podendo ainda:

I - designar coordenador e/ou equipe técnica para auxiliar e acompanhar no desenvolvimento das atividades;

II - efetuar gerenciamentos e pagamentos (em caráter de excepcionalidade) a prestadores de serviços, contratados e fornecedores;

III - fazer compras e contratações, inclusive de forma emergencial, e decidir pelo aditamento, rescisão e prorrogação de contratos públicos e privados, além de firmar convênios, a bem do interesse público;

IV - providenciar a abertura e movimentação de conta bancária, caso necessário;

V – rever contratos em andamento, inclusive os de recursos humanos.

§ 2º. As compras e contratações de que trata o inciso III do § 1.º deste artigo poderão ser realizadas seguindo, naquilo que for aplicável, o regulamento para contratação de obras, serviços e compras da Organização Social.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 3° Durante a vigência da intervenção, em caráter excepcional, decorrente da assunção direta da gestão pelo Poder Público contratante, não serão realizados trabalhos pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão em apreço, tampouco será exigida a comprovação de atendimento das metas quantitativas e/ou qualitativas inicialmente estabelecidas no contrato de gestão descrito no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos da estrutura da Prefeitura Municipal de Mongaguá ficam autorizados a dar apoio à intervenção determinada por este Decreto.

Art. 5º Comprovado o descumprimento da legislação, regulamento ou do Contrato deve ser declarada a desqualificação da entidade, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 6º Fica determinada a expedição de ofício a todas as autoridades envolvidas para conhecimento, bem como ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município e Câmara Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 7º Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Mongaguá, 08 de abril de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EMUS EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE | Hospital e Maternidade Municipal DRª. ADONIRAN CORRÊA CAMPOS

PORTARIA Nº 009/2026

A **Presidente da Empresa Municipal de Saúde - EMUS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º, do Estatuto da Autarquia Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 085/2024, publicado no D.O.E. de 14/03/2024.

Considerando a requisição do Ofício do Poder Executivo nº 265/2026.

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do funcionário **HELDER RIBEIRO ALBUQUERQUE ESTEVES**, matrícula nº 849, ocupante do cargo de Diretor Técnico, pertencente ao quadro desta Autarquia, para atuar junto à Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá na intervenção no Contrato de Gestão nº 016/2024.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á:

I – sem prejuízo da remuneração, a qual permanecerá sob responsabilidade da Emus;

II – pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mongaguá, 08 de Abril de 2026.

Cíntia da Silva Cerri
Presidente da EMUS

Avenida São Paulo, nº 826 Vila São Paulo Mongaguá/ SP CEP: 11730-114 ADM: (13) 3445.8603 Telefone: (13) 3445.8600
CNPJ: 03.183.869/0001-07 E-mail: emus@emus.com.br | www.emus.com.br

EMUS EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE | Hospital e Maternidade Municipal DRª. ADONIRAN CORRÊA CAMPOS

PORTARIA Nº 010/2026

A **Presidente da Empresa Municipal de Saúde - EMUS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º, do Estatuto da Autarquia Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 085/2024, publicado no D.O.E. de 14/03/2024.

Considerando a requisição do Ofício do Poder Executivo nº 265/2026.

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do funcionário **OSIEL FREIRE LIMA**, matrícula nº 670, ocupante do cargo de Chefe de Recursos Humanos, pertencente ao quadro desta Autarquia, para atuar junto à Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá na intervenção no Contrato de Gestão nº 016/2024.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á:

I – sem prejuízo da remuneração, a qual permanecerá sob responsabilidade da Emus;

II – pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mongaguá, 08 de Abril de 2026.

Cíntia da Silva Cerri
Presidente da EMUS

Avenida São Paulo, nº 826 Vila São Paulo Mongaguá/ SP CEP: 11730-114 ADM: (13) 3445.8603 Telefone: (13) 3445.8600
CNPJ: 03.183.869/0001-07 E-mail: emus@emus.com.br | www.emus.com.br

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 397/2026

"Dispõe sobre a concessão de redução de jornada de trabalho à servidora municipal, em cumprimento a decisão judicial."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade e da proteção à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar fiel cumprimento às decisões judiciais, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo judicial nº **1003462-77.2024.8.26.0366**, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Mongaguá;

CONSIDERANDO que o referido decisum determinou a redução da jornada de trabalho da servidora, sem prejuízo de sua remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº **1003462-77.2024.8.26.0366**, a redução da jornada de trabalho da servidora **NATHANY WOLF RZESNITSCHEK**, matrícula nº **12.433-1**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Art. 2º A jornada de trabalho da servidora fica reduzida em **3 (três) horas diárias**, passando a ser fixada em **5 (cinco) horas diárias**, totalizando **25 (vinte e cinco) horas semanais**.

Art. 3º A redução de jornada ora concedida não implicará qualquer prejuízo à remuneração da servidora, tampouco às eventuais compensações e vantagens inerentes ao cargo.

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a determinação judicial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mongaguá, 06 de abril de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Atos Administrativos

Despacho

SEDEC
Secretaria Municipal de
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA
MONGAGUÁ

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, e a empresa **THAINARA GODOI CANCIANI**, para a oferta de cursos gratuitos à população de Mongaguá, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AV GETÚLIO VARGAS, 67 - CENTRO, MONGAGUÁ - SP, 11730-066**, inscrito no CNPJ sob o nº **46.578.506/0001-83**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **RAFAEL LUIZ REDÓ GARCIA**, doravante denominada simplesmente **MUNICIPIO**.

E

THAINARA GODOI CANCIANI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.386.814/0001-32, com sede na Av. São Paulo, 1580 - 2º andar, Centro, Mongaguá-SP, CEP 11730-004, neste ato representada por sua PROPRIETÁRIA **THAINARA GODOI CANCIANI**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**.

As Partes, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a parceria entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA para:

I – Oferta de cursos profissionalizantes gratuitos à população; II – Realização de palestras educativas, técnicas e de orientação profissional; III – Promoção da qualificação profissional e inclusão produtiva; IV – Desenvolvimento de ações conjuntas de interesse social e comunitário.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

SEDEC
Secretaria Municipal de
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA
MONGAGUÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar espaços públicos adequados para realização dos cursos e palestras; II – Apoiar a divulgação das ações junto à população; III – Realizar a articulação com órgãos públicos e programas de empregabilidade; IV – Auxiliar na seleção dos beneficiários, quando necessário; V – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

Compete à EMPRESA:

I – Ofertar cursos profissionalizantes gratuitos, com conteúdo programático definido; II – Realizar palestras conforme proposta apresentada; III – Disponibilizar instrutores e palestrantes qualificados; IV – Fornecer materiais necessários para execução das atividades; V – Emitir certificados de participação ou conclusão, quando aplicável; VI – Zelar pela qualidade das ações desenvolvidas; VII – Cumprir a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

As atividades ofertadas no âmbito deste Termo deverão ser integralmente gratuitas aos participantes, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada uma responsável pelos custos decorrentes de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **36 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

SEDEC
Secretaria Municipal de
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA
MONGAGUÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

As partes poderão divulgar a parceria, desde que respeitada a finalidade institucional e sem promoção pessoal indevida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica não gera vínculo empregatício entre as Partes e seus colaboradores, nem qualquer outra relação que não seja a de cooperação mútua para o fim específico aqui estabelecido.

9.2. As Partes declaram ter lido e compreendido todas as cláusulas e condições deste Termo, concordando integralmente com seu conteúdo.

Mongaguá/SP, 06 de abril de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL LUIZ REDO GARCIA
Data: 08/04/2026 09:59:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
RAFAEL LUIZ REDÓ GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

THAINARA GODOI CANCIANI
THAINARA GODOI CANCIANI
Proprietária

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você